

**REGIMENTO INTERNO
INSTITUIÇÃO DELEGADOS REGIONAIS
SINDIMÓVEIS –ES**

Aprovado na Reunião Ordinária realizada no dia 15/02/2016

Objeto do Regimento Interno é disciplinar a atuação do Delegado Sindical no exercício da representação sindical dos corretores de imóveis do Estado do Espírito Santo, assim como os procedimentos para nomeação e destituição.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Artigo 1º - A nomeação de Delegados Regionais foi aprovada conforme determina o Estatuto do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado Do Espírito Santo, na forma do art. 49 do Estatuto vigente.

Artigo 2º - Os Delegados Regionais são representantes do SINDIMÓVEIS-ES nos limites deste Regimento.

Artigo 3º - Os Delegados Regionais tem o objetivo de:

- a) Propor planos de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável focada em sua micro-região;
- b) Sugerir à Diretoria do Sindimóveis-ES parcerias com órgãos governamentais ou não, objetivando principalmente salvaguardar as questões que envolvem o incentivo ao trabalho desenvolvido pelo Corretor de Imóveis Autônomo, empregado e Associado;
- c) Quando autorizado pelo Presidente do Sindicato, manifestar-se publicamente em assuntos relacionados a sua especificidade, contribuindo para o desenvolvimento de políticas coerentes com o campo de atuação dos corretores de imóveis que integram a legislação vigente, conforme a linha política adotada pela direção do Sindicato.
- d) Analisar, estudar e apresentar proposições sobre matérias solicitadas pela Diretoria do Sindicato.

- e) Representar a diretoria do Sindicato sempre que for solicitado e organizar a categoria, da forma mais ampla possível, tendo como alicerce o espírito de equipe, a fim de conquistar melhores resultados no campo econômico, social, político e cultural, buscando assim, atingir o maior número de associados sindicalizados no Estado.
- f) Auxiliar na fiscalização do exercício profissional zelando pelas leis que regulamentam a profissão e prestar um amplo atendimento aos associados, buscando a garantia do labor prevista em CLT, quando se tratar de corretor empregado, no Código Civil quando for o caso de corretores autônomos e com base na Lei 6.530/78, na hipóteses do corretor associado.
- g) Reorganizar a categoria e criar uma integração dos profissionais e estudantes, criando possibilidades de união.
- h) Entender e responder às demandas regionais da categoria, construir a sua identidade e o seu sentido social, sempre que for solicitado pela diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO

Artigo 4º – Por meio de resolução a Diretoria do Sindicato autorizará a Presidente do Sindicato nomear de delegados regionais, especificando detalhadamente a sua abrangência territorial de competência.

Artigo 5º - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão indicar nomes para serem escolhidos, por meio de votação, sendo que em caso de empate o presidente irá decidir o impasse.

Parágrafo único: Toda indicação, direta ou indireta, deve conter o nome e os dados pessoais do candidato, e, assinatura com apoio de no mínimo 10 (dez) corretores de imóveis, contendo a qualificação completa de cada apoiador além do número de telefone e email para contato.

Artigo 6º - São requisitos para indicação e nomeação do Delegado Regional:

- a) ser Corretor de Imóveis devidamente inscrito no CRECI/ES;
- b) residir e exercer suas atividades como corretor de imóveis, na região para a qual está sendo indicado há mais de 1(um) ano;

- c) comprovar a quitação do pagamento da Contribuição Sindical do período imprescrito;
- d) Não possuir qualquer penalidade disciplinar do CRECI/ES, ter reputação ilibada;
- e) o Delegado Sindical não poderá ter qualquer tipo de vínculo com outra entidade sindical patronal ou profissional;

Parágrafo primeiro – Os representantes regionais serão nomeados por meio de resolução, com mandato estabelecido por um ano.

Parágrafo segundo - É obrigatória a manutenção do vínculo com o sindicato através da sindicalização.

Artigo 7º - O Ato de nomeação do Delegado Regional deverá constar o prazo determinado, podendo a qualquer tempo ser destituído.

Artigo 8º - O exercício da atividade de Delegado Regional é a título gratuito.

Artigo 9º - No ato de posse do Delgado Regional o mesmo deverá assinar um termo em que aceita e anui formalmente de maneira irrestrita em todos os termos do presente Regimento Interno.

Parágrafo único - São condições para a nomeação e posse que o Delegado: integre o quadro de Associada do SINDIMÓVEIS-ES, assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas, conforme o caso, nos termos definidos em Lei, forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do SINDIMÓVEIS-ES.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 – Compete ao Delegado Regional:

- a) Contribuir para a formulação de políticas na área do Corretor de Imóveis;

- b) Prestar assessoramento à Diretoria do Sindicato em assuntos de sua especialidade;
- c) Reunir-se em local e hora predeterminados;
- d) Propor as ações específicas a serem realizadas com vistas à consecução dos seus objetivos;
- e) Cuidar dos interesses do Sindicato, da categoria e dos associados na região ao qual foi eleito como delegado regional;
- f) Cumprir as leis que regem o exercício da profissão, as resoluções das Assembleias Gerais, bem como as decisões emanadas da Diretoria do Sindicato;
- g) Promover a divulgação dos atos e resoluções de interesse dos associados;
- h) O delegado regional será responsável pelos bens móveis e imóveis do SINDIMÓVIES/ES que eventualmente estiver em sua posse e guarda;
- i) Promover a integração dos corretores de imóveis da Região de sua competência;

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGADO REGIONAL

Artigo 11 – São deveres do Delegado Regional:

- a) Defender os interesses dos Corretores de Imóveis empregados, autônomos e associados;
- b) Zelar permanentemente pelo bom nome e imagem do SINDIMÓVEIS/ES;
- c) Quando, solicitado, pela presidência do Sindimóveis/ES, representá-lo em reuniões que envolvam interesses da categoria, podendo participar de negociações coletivas;
- d) Divulgar o SINDIMÓVEIS/ES, sua atuação, serviços e benefícios oferecidos aos associados e outras informações expressamente determinadas pela Diretoria;
- e) Atuar em respeito a ética e à dignidade, e em observância às demais disposições deste Regimento Interno;
- f) Participar, sempre que solicitado e que for possível, dos eventos promovidos ou apoiados pelo SINDIMÓVEIS/ES;

g) Manter contato permanente como SINDIMÓVEIS/ES, para relatar os fatos relevantes de sua atuação na abrangência territorial de sua competência, e receber todas as orientações necessárias ao regular exercício da Delegação;

h) Comunicar e solicitar aprovação de qualquer ato que implique em gastos, mediante requerimento escrito que deverá ser submetida, previamente, à aprovação da Diretoria do SINDIMÓVEIS/ES e deverá ser respondido por escrito por meio de ofício para liberação ou não da despesa solicitada.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 12 – Ao Delegado Sindical regional é vedado:

a) Receber, dar quitação, contrair obrigações de qualquer natureza, ser avalista, fiador ou garantidor de qualquer obrigação e a qualquer título em nome do SINDIMÓVEIS/ES;

b) Utilizar o nome ou logomarca do SINDIMÓVEIS/ES sem prévia e expressa autorização formalizada por escrito do Presidente;

c) Substabelecer a Delegação Sindical, total ou parcialmente;

d) Assumir posição político-partidária em nome do SINDIMÓVEIS/ES;

e) Divulgar, ceder ou utilizar indevidamente documentos, dados ou informações consideradas confidenciais ou estratégicas pelo SINDIMÓVEIS/ES que venha possuir ou conhecer em razão do exercício de suas atribuições como Delegado Sindical, salvo se em razão de determinação legal ou judicial, ou mediante prévia e expressa autorização do SINDIMÓVEIS/ES, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Artigo 13 - As obrigações de sigilo e confidencialidade mencionadas acima permanecerão em vigor por tempo indeterminado, produzindo plenamente todos os seus efeitos, mesmo após o desligamento do Delegado Sindical.

Artigo 14 - O SINDIMÓVEIS/ES não responderá por qualquer dano material ou moral causado a terceiros pela ação ou omissão do Delegado Sindical, em razão direta ou indireta da não execução ou da execução irregular ou inadequada de suas atribuições.

Artigo 15 - Caso o SINDIMÓVEIS/ES venha a responder por quaisquer danos, terá direito a interpor ação regressiva em desfavor do Delegado Sindical para reaver os valores

despendidos em procedimento judicial ou extrajudicial, tudo devidamente atualizado monetariamente e com a incidência de juros legais no importe de 1% ao mês, e honorários advocatícios

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e será arquivado no SINDIMÓVEIS/ES

Artigo 17 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão decididos pela Diretoria do SINDIMÓVEIS-ES.

Artigo 18 – Os Delegados Sindicais, não terão estabilidade ou garantia de emprego em relação a empresa que estiver vinculado contratualmente, seja por meio de contrato de emprego ou de corretor associado.

Artigo 19 - A vacância definitiva de um cargo de Delegado Sindical pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei e/ou regulamentos próprios do SINDIMÓVEIS-ES.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Delegado Sindical, um novo membro será nomeado, conforme regras próprias.

Parágrafo Segundo - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Diretoria, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o SINDIMÓVIES-ES.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Elizabeth de Oliveira

Presidente